



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

#### **Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre criação e extinção de cargos no Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações:

#### **ANEXO I - CARGOS EFETIVOS**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisito</b>
10	Agente de Trânsito	30	Ensino Médio
6	Agente Fiscal de Transporte Público	30	Ensino Médio
3	Ajudante de Paramentação	19	
7	Arquiteto	42	Nível Universitário compatível com o cargo
20	Assistente Social	38	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
20	Atendente de Consultório Dentário	22	Ensino Médio, habilitação em curso técnico reconhecido pelo CRO, com inscrição no órgão de Classe
15	Dentista Especialista	46	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe e título de especialista registrado no CRO
5	Engenheiro	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
100	Escriturário	22	Ensino Fundamental Completo
10	Farmacêutico	42	nível univ. compatível com o cargo 40 horas semanais
13	Fonoaudiólogo	44	nível univ. compatível com o cargo - 40 horas semanais
10	Gari	18	
82	Inspetor de Alunos	20	
20	Monitor de Ofícios	48	Ensino Médio e curso de aperfeiçoamento



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisito</b>
30	Motorista	26	
10	Nutricionista	38	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
1	Operador de Drag-Line	32	
15	Psicólogo	38	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
10	Recepcionista	20	
10	Técnico de Enfermagem – ESF	38	
3	Técnico de Prótese Dentária	34	
20	Terapeuta Ocupacional	38	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe

Parágrafo único. As atribuições e competências dos cargos referidos no caput são as seguintes:

I – Agente de Trânsito: compete cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito; aplicar penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, executar outras tarefas correlatas.

II – Agente Fiscal de Transporte Público: compete a fiscalização de ônibus, vans e táxis nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte, procedendo a vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros, verificando o estado de limpeza e a observância dos limites de lotação; executar outras tarefas correlatas.

III – Ajudante de Paramentação: compete efetuar tarefas referentes à organização de funerais, como paramentação de cadáveres e urnas mortuárias; acompanhar e auxiliar os motoristas na retirada, carregamento e colocação de urnas mortuárias para remoção e traslado de cadáveres; executar qualquer outra tarefa que esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

IV – Arquiteto: compete elaborar tarefas destinadas à supervisão, ao planejamento urbano, à coordenação, aos estudos, à elaboração e à execução de projetos referentes à construção, fiscalização de obras do município, a peritagens e a arbitramentos; executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

V – Assistente Social: compete prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VI – Atendente de Consultório Dentário: compete recepcionar as pessoas em consultório dentário e auxiliar o cirurgião-dentista, acompanhando suas atividades.

VII – Dentista Especialista: compete desenvolver atividades que se destinam a prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento de acordo com sua especialidade; atua na área de orientação e educação em saúde bucal, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças.

VIII – Engenheiro: compete elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.

IX – Escriturário: compete executar serviços gerais de escritório das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público.

X – Farmacêutico: compete executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados; analisa substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias.

XI – Fonoaudiólogo: compete identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação de fala.

XII – Gari: compete efetuar a limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, varrendo-os e coletando os detritos acumulados, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito.

XIII – Inspetor de Alunos: compete basicamente em informar e formar os alunos conduzindo-os à aquisição de hábitos e atitudes para uma participação ativa e responsável no grupo; ser responsável pelas atividades de disciplina; zelar pelo patrimônio da escola.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

XIV – Monitor de Ofícios: compete instruir atividades socioeducativas, ministrar e planejar aulas; organização e limpeza do local de trabalho.

XV – Motorista: compete dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, realizar verificações e manutenções básicas do veículo; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XVI – Nutricionista: compete supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria protéica.

XVII – Operador de Drag-Line: compete executar serviços de dragagem/drenagem em arroios e rios assoreados e/ou obstruídos; operar equipamento de dragagem; executar a manutenção do equipamento; executar atividades correlatas para o bom desempenho do equipamento e agilização dos trabalhos.

XVIII – Psicólogo: compete prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico.

XIX – Recepcionista: compete atender o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas.

XX – Técnico de Enfermagem – ESF: compete assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem; organizar o ambiente de trabalho; zelar pela conservação e manutenção do estado funcional de aparelhos; executar outras tarefas correlatas.

XXI – Técnico de Prótese Dentária: compete confeccionar moldeiras e moldes de próteses dentárias e executar sua montagem; operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho.

XXII – Terapeuta Ocupacional: compete compreender o processo de função e disfunção ocupacionais para promover a saúde; atuar nos três níveis de atenção a Saúde: prevenção, tratamento e reabilitação, e a inclusão dos indivíduos; executar outras atividades correlatas.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações:

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisito</b>
4	Cozinheiro	32	Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC
32	Cuidador	36	Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC.
20	Orientador Social	22	Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC
10	Técnico em Saúde Bucal	34	Ensino médio profissionalizante completo, em instituição reconhecida pelo MEC; ou Ensino médio completo em instituição reconhecida pelo MEC e curso Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em Higiene Dental (caso diplomado anteriormente à publicação da Lei nº 11.889/2008) reconhecido pelo CRO; inscrição no órgão de classe

Art. 3º As atribuições e competências dos cargos criados no art. 2º desta Lei Complementar são as seguintes:

I – Cozinheiro: compete exercer atividade na área de cozinha envolvendo preparo de refeições e alimentos, separação, controle e estoque de ingredientes, preparação de molhos, ornamentação de pratos e supervisão das tarefas executadas pelos auxiliares, para atendimento das exigências do cardápio e manutenção do padrão de qualidade do serviço.

II – Cuidador: compete cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também acompanhar; apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

III – Orientador Social: compete a recepção e oferta de informações às famílias usuárias; mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos; participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência; participação das



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe; realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território.

IV – Técnico em Saúde Bucal: compete, sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal: participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicas exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e a antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos do Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações:

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>
1	Agente Fiscal Previdenciário	38
1	Comprador PL	38
1	Comprador SR	42
1	Encarregado de Portaria	19
2	Fiscal de Proteção Animal	30
1	Secretária Escolar	22
2	Secretária JR	24

Art. 5º Ficam extintos, com a vacância, os seguintes cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações:

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>
4	Ajudante de Almoxarifado	19
21	Ajudante Geral	18
9	Apontador	19
35	Atendente	19
3	Contínuo	18



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

75	Encarregado de Setor	22
8	Lavador de Autos	19
4	Operador de Microcomputador JR	24
4	Operador de Microcomputador PL	28
33	Orientador de Estacionamento Regulamentado	20
1	Orientador Técnico de Equipes	38
1	Responsável Por Ferramentas	20
5	Secretária PL	34
15	Visitador Sanitário	21

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de setembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ODILA MARIA SANCHES**  
Respondendo pela Secretaria de Administração e Finanças

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de setembro de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo